

corresponde à soma de três quotas, duas iguais, cada uma no valor nominal de dez mil euros pertencentes a cada um dos sócios Fábio António Martins e Dina Alexandra António Martins e uma no valor nominal de vinte mil euros pertencente ao sócio António Pedro Carvalho Martins.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

15 de Junho de 2005. — A Ajudante, *Marina Adelaide Fernandes Duarte*.
2004261927

JORNADA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 723/20040206; identificação de pessoa colectiva n.º 504023098; inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 9 e 10/06022004.

Certifico que por escritura de cessão de quota e alteração de contrato social, lavrada em 27 de Janeiro de 2004, a fls. 27 do livro n.º 161-E, do Cartório Notarial de Bombarral, foram feitos os seguintes registos:

Cessação de funções de gerente de Carla Patriarca Gomes, por renúncia em 27 de Janeiro de 2004; e foi alterado parcialmente o pacto da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos: o corpo do 2.º, 3.º, 4.º, e 11.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Gil Eanes, 61, Cintrão, freguesia e concelho de Bombarral.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil. Compra e venda de imóveis e revendados adquiridos para esse fim. Construção civil e obras públicas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 99 759,58 e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de € 49 879,79 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Anibal Graciano Pedro e Vepeliberica — Indústria e Comércio de Materiais de Construção Civil, L.^{da}

ARTIGO 11.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, pertence a sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o sócio Anibal Graciano Pedro e os não sócios Paulo José Camilo Pedro e Pedro Jorge Camilo Pedro.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada, respeitante à alteração de contrato.

Está conforme.

9 de Fevereiro de 2004. — A Ajudante, *Maria Leonor Domingos Rodrigues Gabriel Cordeiro*.
2004249285

CALDAS DA RAINHA

FRUTALVOR — CENTRAL FRUTEIRA, C. R., L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 35; identificação de pessoa colectiva n.º 503029629; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 03/20050830.

Certifico que, relativamente à cooperativa em epígrafe, foi efectuada a alteração parcial do contrato, tendo sido alterados os artigos 3.º e 6.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — A Cooperativa tem a sede nos Casais de Santa Cecília, freguesia de Salir de Matos, concelho de Caldas da Rainha, e a sua área social circunscreve-se aos concelhos de Caldas da Rainha e concelhos adjacentes.

ARTIGO 6.º

1 — O capital da Cooperativa é variável e ilimitado, sendo o capital mínimo de quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos euros, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital é representado por títulos de cinco euros cada um ou múltiplos deste valor.

3 — Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

a) A denominação da cooperativa;

b) O número de registo da mesma;

c) O valor;

d) A data de emissão;

e) O número de série contínua;

f) A assinatura da direcção;

g) A assinatura do cooperador titular.

4 — O capital referido no n.º 1 deste artigo poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por decisão da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos cooperadores.

5 — A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de cem euros.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

22 de Agosto de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.
2010878809

PEDRÓGÃO GRANDE

MEGAREBOQUES — COMÉRCIO E SERVIÇO DE REBOQUES AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pedrógão Grande. Matrícula n.º 211; identificação de pessoa colectiva n.º 504248057; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 05 e 06/20051205.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções dos gerentes: Paulo Duarte Elias Gonçalves e Alcides Manuel Antunes Pires, por renúncia.

Data: 18 de Abril de 2005.

Nomeação de gerente: fica a cargo da sócia Fernanda Maria Pedroso Azevedo Pires e do não sócio Tiago André Godinho Antão, solteiro, maior, residente em Vila Facaia, Pedrógão Grande, nomeados em 18 de Abril de 2005.

E alteração do pacto:

Com a seguinte nova redacção ao contrato de sociedade:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MEGAREBOQUES — Comércio e Serviço de Reboques Automóveis, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Fontainhas, freguesia e concelho de Pedrógão Grande.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de apresentação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto transportes públicos rodoviários ocasionais de mercadorias; serviços de reboques e viaturas; importações e exportações.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas, uma do valor nominal de trinta e cinco mil euros, do sócio Alcides Manuel Antunes Pires, e outra do valor nominal de quinze mil euros, da sócia Fernanda Maria Pedroso Azevedo Pires.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.